



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 7/2023 PRPI/REITORIA-IFCE

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

PIBIC-IFCE/CNPq/FUNCAP

VIGÊNCIA DAS BOLSAS 2023 - 2024

O Reitor e a Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas e requisitos para a concorrência dos candidatos a coordenadores de projetos de pesquisa que atuarão como orientadores de estudantes do ensino superior em nível de graduação do IFCE para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do IFCE (PIBIC-IFCE), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC-CNPq) e da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC-FUNCAP).

1. DOS PROGRAMAS PIBIC-IFCE/CNPQ/FUNCAP

1.1. O PIBIC é um programa de bolsas de iniciação científica financiado pelo IFCE em parceria com o CNPq e FUNCAP, que permite aos estudantes do ensino superior em nível de graduação dos *campi* do IFCE a oportunidade de desenvolver atividades de Iniciação de Pesquisa Científica, sob a orientação de pesquisadores do IFCE.

2. OBJETIVOS

2.1. OBJETIVOS GERAIS

- a) propiciar à instituição um instrumento para formulação de política de iniciação à pesquisa, para estudantes de cursos superiores em nível de graduação;
- b) estimular uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação;
- c) envolver pesquisadores na atividade de formação e iniciação científica;
- d) estimular pesquisadores a envolverem estudantes de cursos superiores nas atividades científicas, tecnológicas, profissionais, artístico e culturais;
- e) contribuir para a formação de recursos humanos à pesquisa;
- f) ampliar as oportunidades de aprendizagem para os estudantes de cursos superiores, mediante sua introdução no mundo da pesquisa científica.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) permitir que pesquisadores engajem estudantes de cursos superiores no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na instituição;
- b) promover o aumento da produção científica;
- c) promover o envolvimento de novos orientadores nas atividades de iniciação à pesquisa científica;
- d) despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de cursos superiores, mediante suas participações em projetos de pesquisa, introduzindo o jovem graduando no domínio do método científico;
- e) proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- f) despertar no bolsista uma nova mentalidade em relação à pesquisa;
- g) preparar os estudantes para a pós-graduação.

3. DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR

3.1. Ser Professor efetivo do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do IFCE.

3.2. Ter Currículo Lattes atualizado há no mínimo 4 (quatro) meses.

3.3. Possuir a titulação requerida pelas normas internas do IFCE, do CNPq e da FUNCAP a saber:

- a) ter titulação mínima de especialista, para as cotas do PIBIC-IFCE.
- b) ter título de doutor para as cotas do PIBIC-CNPq.
- c) ter título de doutor, para as cotas do PIBIC-FUNCAP.

3.4. Fazer parte de grupo de pesquisa certificado pelo IFCE junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq.

- 3.5. Inscrever no máximo 1 (um) projeto de pesquisa prevendo a participação de 1 (um) bolsista.
- 3.6. Submeter, se for o caso, projetos diferentes para este e outros editais institucionais, adequados à modalidade e ao nível dos estudantes que serão contemplados com as bolsas, exceto projetos que não entraram em fase de execução.
- 3.7. Não poderá solicitar bolsa caso esteja afastado ou se encontre em processo de afastamento.
- 3.8. Caso tenha que se afastar de suas atividades por período superior a 90 dias consecutivos, durante o período de execução do projeto, deverá comunicar sua situação à PRPI, por meio de um processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para que a bolsa seja cancelada e seja iniciado o processo de prestação de contas e encerramento do projeto.
- 3.9. Definir critérios e indicar o(s) estudante(s) beneficiários das bolsas com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas na pesquisa.
- 3.10. Não repassar a outrem a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(rão) à PRPI. Para fins de cadastro junto à PRPI, somente serão considerados como equipe do projeto o orientador e seus bolsistas, não sendo reconhecida pela PRPI nenhuma atividade de coorientação para este edital.
- 3.11. Incluir o nome do(s) bolsista(s) e do *campus* do IFCE nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista, bem como o agente de fomento.
- 3.12. Acompanhar o desempenho acadêmico do bolsista.
- 3.13. Atuar, quando convocado pela PRPI, como consultor *ad-hoc* ou avaliador, nas comissões de avaliação de projetos, bancas, avaliação de trabalhos de periódicos do IFCE e afins, emitindo pareceres sobre projetos de pesquisa e relatórios do programa PIBIC.
- 3.14. Participar, de forma efetiva, do encontro científico anual promovido pelo IFCE, principalmente durante a apresentação do trabalho de seu orientando(a).
- 3.15. Fazer jus a carga horária semanal para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa desenvolvidos de acordo com o regulamento de carga horária docente do IFCE, visando ao pleno desenvolvimento das atividades previstas para a pesquisa, incluindo a preparação de resumos e artigos científicos.
- 3.16. Auxiliar o bolsista na elaboração de relatório técnico/científico contemplando as atividades realizadas, bem como encaminhar relatório final à PRPI ao final do período de execução do projeto, em período estabelecido pela PRPI.
- 3.17. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.
- 3.18. Caso o projeto de pesquisa envolva seres humanos, animais ou organismos geneticamente modificados, caberá ao orientador enviá-lo à análise do comitê de ética correspondente, tão logo o projeto tenha sua execução aprovada por este edital. O orientador deverá solicitar a inserção no SUAP do comprovante de submissão do projeto à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) ou ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e, até o início da execução das propostas, o parecer com deferimento da referida comissão. Caso o projeto seja rejeitado pela comissão, a proposta será indeferida. Seguem contatos para mais informações: CEUA (ceua@ifce.edu.br) e CEP (cep@ifce.edu.br).
- 3.19. Ter registro atualizado na Plataforma ORCID (www.orcid.org).
- 3.20. Ter ciência dos demais itens de requisitos, compromissos e direitos do orientador estabelecidos no normativo vigente do IFCE relacionado ao PIBIC.

4. DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO BOLSISTA

- 4.1. Ser indicado pelo orientador do projeto de pesquisa.
- 4.2. Estar regularmente matriculado no IFCE desde que não esteja no semestre de conclusão do curso, no período de início do desenvolvimento da pesquisa.
- 4.3. Manter bom desempenho acadêmico.
- 4.4. Ter disponibilidade para se dedicar às atividades de pesquisa, sem prejuízo às demais atividades acadêmicas do seu curso de formação.
- 4.5. Apresentar sua produção científica ou tecnológica no encontro científico anual promovido pelo IFCE ou em outros eventos científicos similares, exceto em casos de cancelamento da bolsa.
- 4.6. Em publicações e trabalhos apresentados, o estudante deverá fazer referência a sua condição de bolsista do PIBIC-IFCE, ou PIBIC-CNPq, ou PIBIC-FUNCAP, bem como ao nome do IFCE e de seu *campus*, conforme o caso.
- 4.7. Receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas de bolsa da PRPI.
- 4.8. Não ter vínculo empregatício, obedecendo às regras de cada agência de fomento.
- 4.9. Enviar documentação complementar quando solicitado pela PRPI.
- 4.10. Devolver ao IFCE, ou ao CNPq, ou à FUNCAP, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.
- 4.11. Ter ciência dos demais itens de requisitos, compromissos e direitos do bolsista estabelecidos no normativo vigente do IFCE relacionado ao PIBIC.

5. DAS PROPOSTAS E INSCRIÇÕES

- 5.1. A inscrição deverá ocorrer no período estabelecido no Cronograma deste edital, exclusivamente por meio do preenchimento e envio dos formulários disponíveis no SUAP, os quais poderão ser acessados através do menu lateral esquerdo,

seguindo-se o caminho *Pesquisa* → *Projetos* → *Submeter Projetos*. O início e o término de execução dos projetos a serem considerados no preenchimento são 01/09/2023 e 31/08/2024, respectivamente.

5.1.1. O plano de atividades do(a) bolsista contendo metas com descrição das atividades e resultados esperados deverá ser preenchido na aba objetivos específicos do formulário do projeto, devendo demonstrar que o bolsista terá acesso a métodos e processos científicos, considerando o período de 12 (doze) meses.

5.1.2. No caso de candidatos da área de artes, para pleitear a pontuação do qualis artístico/cultural, deverá ser submetida no ato da inscrição a relação de produção com documentação comprobatória, do período 2018 a 2022, em um único arquivo no formato *pdf*, obedecendo ao formato e requisitos estabelecidos no Anexo I deste edital.

5.1.3. O Anexo II contém orientações para preenchimento e envio do projeto de pesquisa.

5.2. A PRPI não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos da internet.

5.3. Com vistas a uma maior lisura na avaliação, em nenhum local do projeto o pesquisador poderá se identificar, inserindo seu nome.

5.4. O resumo dos projetos apresentados poderá ser utilizado pela PRPI, na forma de *Creative Commons* (<http://creativecommons.org>), para a divulgação das pesquisas realizadas pelos orientadores no IFCE.

6. DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

6.1. A análise das propostas submetidas será realizada em duas etapas:

- a) 1ª etapa - pré-seleção, de caráter eliminatório: verificação das propostas pela PRPI, quanto ao atendimento às regras do presente Edital;
- b) 2ª etapa - avaliação do Currículo Lattes do orientador, de caráter classificatório, e avaliação do projeto de pesquisa, de caráter eliminatório e classificatório.

6.2. DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES

6.2.1. A avaliação do Currículo *Lattes* do pesquisador será efetuada conforme critérios da Tabela 1 de pontuação do Anexo III deste edital, referente ao período de 2018 a 2022, e gerará uma nota bruta do currículo, que consistirá no somatório dos pontos considerados válidos, limitada a 750 pontos. Para garantir que todos itens incluídos no currículo sejam devidamente atualizadas no Sistema Lattes do CNPq e contabilizados pelo Sistema SUAP do IFCE, os Currículos Lattes dos candidatos devem ser atualizados com, no máximo, 03 (três) dias antes do último dia de inscrição.

6.2.1.1. Considerando o item 5.1.2 deste edital, o Qualis artístico/cultural será avaliado por comissão técnica da área de acordo com a Tabela 2 do Anexo III.

6.2.2. A Nota padronizada do Currículo (NC), utilizada para cálculo da pontuação final, é calculada por:

$$NC=(P/P_{\max}) * 100$$

Sendo P_{\max} = pontuação máxima alcançada entre todos os currículos dos pesquisadores que participam deste edital e P = Pontuação bruta obtida pelo currículo do pesquisador.

6.3. DA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

6.3.1. Os projetos serão avaliados por uma equipe *ad-hoc* e/ou por um Comitê Institucional do PIBIC-IFCE/CNPq/FUNCAP, preferencialmente externos à instituição, e a estes é vedada a inscrição neste edital.

6.3.1.1. O projeto poderá ser analisado por um ou mais avaliadores. No caso de mais de um avaliador, o comitê de avaliação calculará a média aritmética das notas de cada avaliação para a definição da nota do projeto (NP). Com vistas a uma maior lisura na avaliação, em nenhum local do projeto o pesquisador poderá se identificar, inserindo seu nome.

6.3.1.2. Os projetos serão avaliados conforme os critérios C1 ao C5 descritos no Anexo IV deste Edital.

6.3.2. A nota do projeto (NP) poderá ser de 0,0 (zero) a 100,00 (cem) sendo calculada por:

$$NP=C1+C2+C3+C4+C5$$

6.3.2.1. O projeto será classificado caso obtenha pelo menos 60 (sessenta) dos 100 (cem) pontos possíveis da nota do projeto (NP). Caso contrário, o projeto será desclassificado e a proposta eliminada.

6.4. DO CÁLCULO DA NOTA FINAL

6.5. A nota final (NF) das propostas será obtida pela seguinte expressão, considerando a nota do projeto (NP) e a nota padronizada do currículo (NC):

$$NF=(NP*0.7+ NC*0.3)$$

6.6. Em caso de empate da NF de duas ou mais propostas, será considerada a seguinte sequência de critérios de desempate:

- a) maior idade, considerando o seu ano, mês e dia de nascimento, segundo o art. 27 e seu parágrafo único da [LEI No 10.741/2003](#);
- b) maior nota do projeto (NP);
- c) maior nota padronizada do currículo (NC);

6.7. A classificação final da seleção será feita considerando a ordem decrescente da NF de cada proposta.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE BOLSA

7.1. O número de bolsas será quantificado conforme dotação orçamentária disponível na PRPI para esta ação, ou em demais agências de fomento, ficando em cadastro de reserva os projetos não contemplado com cota de bolsa.

7.2. Considerando-se a classificação final, as cotas de bolsas serão distribuídas de forma que cada um dos pesquisadores com projeto de pesquisa aprovado receberá 01 (uma) cota de bolsa. Feita essa distribuição e havendo cotas excedentes, a PRPI poderá distribuir as cotas remanescentes em ordem de classificação aos projetos com capacidade de inclusão de mais um bolsista.

8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO DOS BOLSISTAS

8.1. Após o resultado final e distribuição das cotas de bolsas, a concessão de bolsas será feita considerando as informações no cadastro dos discentes no SUAP. No entanto, considerando a operacionalização de outras agências de fomento, a PRPI poderá solicitar os seguintes documentos:

- a) Registro Geral (RG) – frente e verso;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de dados bancários do bolsista (nº do banco, nº da agência e nº da conta corrente);
- d) Termo de compromisso, conforme modelo da agência de fomento.

8.1.1. É de responsabilidade do orientador e do bolsista o envio dos documentos solicitados para implantação da bolsa.

8.1.2. Para cotas de bolsa do IFCE, obrigatoriedade de conta corrente em qualquer banco, não podendo ser conta poupança.

8.1.3. Para cotas de bolsa do CNPq, obrigatoriedade de conta corrente no Banco do Brasil, não podendo ser conta poupança.

8.1.4. Para cotas de bolsa da FUNCAP, obrigatoriedade de conta corrente no Banco Bradesco ou NEXT, não podendo ser conta poupança.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. As atividades relacionadas a este edital devem ser realizadas conforme etapas e respectivos prazos estabelecidos na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1

Etapa	Prazo	Local
Lançamento do edital	14/04/2023	https://ifce.edu.br/aceso-rapido/concursos-publicos/editais/pesquisa/pibic/2023
Impugnação do edital	15/04 a 17/04/2023 (até 16h)	formulário disponível em https://ifce.edu.br/aceso-rapido/concursos-publicos/editais/pesquisa/pibic/2023
Resultado dos pedidos de impugnação do Edital	18/04/2023	https://ifce.edu.br/aceso-rapido/concursos-publicos/editais/pesquisa/pibic/2023
Período de inscrição	De 19/04 a 15/05/2023 (até 16h)	https://suap.ifce.edu.br/
Resultado preliminar da 1ª etapa (lista de inscrições deferidas e indeferidas)	17/05/2023	https://ifce.edu.br/aceso-rapido/concursos-publicos/editais/pesquisa/pibic/2023
Interposição de recurso contra resultado preliminar da 1ª etapa	18/05/2023 a 19/05/2023(até 16h)	formulário disponível em https://ifce.edu.br/aceso-rapido/concursos-publicos/editais/pesquisa/pibic/2023
Resultado da interposição de recurso contra resultado preliminar da 1ª etapa	22/05/2023	https://ifce.edu.br/aceso-rapido/concursos-publicos/editais/pesquisa/pibic/2023
Resultado definitivo da 1ª etapa	22/05/2023	https://ifce.edu.br/aceso-rapido/concursos-publicos/editais/pesquisa/pibic/2023
Resultado preliminar da 2ª etapa (lista de NP, NC e NF das propostas)	04/07/2023	https://ifce.edu.br/aceso-rapido/concursos-publicos/editais/pesquisa/pibic/2023
Interposição de recurso contra o resultado preliminar da 2ª etapa	05/07 a 06/07/2023 (até 16h)	formulário disponível em https://ifce.edu.br/aceso-rapido/concursos-publicos/editais/pesquisa/pibic/2023
Resultado da interposição de recurso contra o resultado preliminar da 2ª etapa	07/08/2023	https://ifce.edu.br/aceso-rapido/concursos-publicos/editais/pesquisa/pibic/2023
Resultado definitivo da 2ª etapa	07/08/2023	https://ifce.edu.br/aceso-rapido/concursos-publicos/editais/pesquisa/pibic/2023

Indicação do bolsista e entrega da documentação*	A partir de agosto de 2023	https://suap.ifce.edu.br/
--	----------------------------	---

*A depender da disponibilidade orçamentária do IFCE, FUNCAP ou CNPq para cotas de bolsas.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 10.1. A impugnação contra as regras do edital poderá ser feita no prazo previsto no Cronograma, através de pedido contendo objetivamente contestações e argumentos. Não serão apreciados os pedidos de impugnação intempestivos ou sem fundamentação técnica.
- 10.2. Na hipótese de submissão de mais de um pedido de impugnação por um mesmo interessado, será considerada apenas a mais recente enviada dentro do prazo previsto no cronograma.
- 10.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer dentro do prazo estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo sido aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 10.4. A PRPI não se responsabilizará por pedidos de impugnação não recebidos via *Internet* por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso poderá ser feita nas etapas e nos prazos previstos no cronograma deste edital, contendo objetivamente todas as contestações e os argumentos. Não serão apreciados os pedidos intempestivos ou sem fundamentação técnica ou que tenham como objetivo a substituição ou envio de qualquer documentação prevista na etapa de inscrição.
- 11.2. Na hipótese de o interessado submeter mais de uma interposição de recurso para uma mesma etapa, será considerada apenas a mais recente enviada dentro do prazo previsto no cronograma.
- 11.3. Poderão ser solicitadas as notas atribuídas à avaliação do projeto de pesquisa e do currículo Lattes, através do e-mail: prpieditais@ifce.edu.br.
- 11.4. A PRPI não se responsabilizará por pedidos de interposição de recursos não recebidos via *Internet* por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.
- 11.5. Não será admitida a juntada de documentos ou informações previstas na inscrição em período posterior ao estabelecido no Cronograma.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 12.1. O presente edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRPI, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 12.2. Os projetos em cadastro de reserva poderão também ser contemplados mediante adesão e aportes orçamentários dos *campi* a este edital.
- 12.3. Em nenhum momento do processo seletivo será admitido a juntada de documentos previstos na inscrição em período posterior ao estabelecido no Cronograma.
- 12.4. Caso haja impedimento por motivo de força maior, por desistência do orientador ou do bolsista, por descumprimento do edital ou a critério da PRPI, o projeto poderá ser cancelado, cabendo ao orientador prestar contas através de relatório das atividades executadas até a data de cancelamento.
- 12.5. Dúvidas sobre este edital devem ser encaminhadas para o e-mail: prpieditais@ifce.edu.br, com o assunto "EDITALPIBIC2023".
- 12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFCE.

Fortaleza, 14 de abril de 2023.

José Wally Mendonça Menezes
Reitor

Joélia Marques de Carvalho
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFCE



Documento assinado eletronicamente por **Joelia Marques de Carvalho, Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação**, em 14/04/2023, às 16:28, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Reitor**, em 14/04/2023, às 16:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4790593** e o código CRC **8FF14893**.
